



LEI COMPLEMENTAR Nº. 317/99

Autor: Vereador Shudo Yasunaga.

Acrescenta parágrafo ao artigo 21 da Lei Complementar nº. 44/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 21 da Lei Complementar nº. 44/94 fica acrescido de um parágrafo, com o seguinte teor:

"Art. 21. ...

§ 1º. ...

§ 2º. A aprovação do loteamento deverá ser comunicada pelo loteador à concessionária telefônica local, com cópia do respectivo mapa, no prazo de 15 (quinze) dias, para a programação da ampliação da rede telefônica."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 22 de novembro de 1999.


Jairo Moraes Giannoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete